

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SERGIPE**

PERÍODO 2005-2007

LEI Nº 9.496/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 108/96

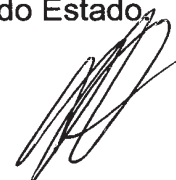
**CONTRATO Nº 005/97 STN/COAFI, DE 27/11/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SERGIPE**

ARACAJU, 24 DE OUTUBRO DE 2005

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a sétima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe (daqui por diante referido como Programa), parte integrante do Contrato STN/COAFI 005/97, firmado com o Governo Federal, no âmbito da Lei nº 9.496/97 (daqui por diante referido como Contrato) e da Resolução do Senado Federal nº 108/96. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2005 a 2007.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Governo do Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Governo do Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativos das Operações de Crédito;
 - Termo de Entendimento Técnico entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional; e
 - Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Fiscal do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

4. A situação fiscal do Estado vem evoluindo positivamente ao longo dos anos, tendo no exercício 2000, revertido resultados fiscais deficitários de anos anteriores. Em 2001, o Estado atingiu um superávit primário de R\$ 131 milhões e uma suficiência financeira de R\$ 38 milhões, e em 2002, um superávit de R\$ 163 milhões e uma suficiência de R\$ 54 milhões. No exercício 2003 o Estado realizou um superávit primário de R\$ 84 milhões associado a uma deficiência financeira de R\$ 25 milhões. No exercício 2004, a reformulação de projetos e revisão de prioridades, já iniciada em 2003 teve continuidade, o que levou à realização de mais gastos em investimentos, principalmente no Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR), o que implicou na obtenção de um Resultado Primário de R\$ 30 milhões, não gerando, contudo, deficiência financeira.
5. Em termos de receitas próprias, o Estado apresentou em 2004, um crescimento nominal de 17,7% em relação a 2003, R\$ 1.269 milhões contra R\$ 1.078 milhões do ano anterior, o que representou um incremento real de 7,6%, considerando o IGP-DI médio no ano de 9,4%.
6. No que se refere ao ICMS, o Estado alcançou um incremento nominal de 14,7% em 2004, R\$ 861 milhões contra R\$ 751 milhões do ano anterior, ou seja, um crescimento real de 4,8%, com base no IGP-DI médio. Já o FPE alcançou R\$ 995 milhões, registrando um incremento nominal de 10,3% sobre 2003, representando, em 2004, 43,9% da Receita Líquida do Estado.
7. Do lado da despesa, a de pessoal e encargos representou o maior componente de gasto, a qual comprometeu 55,62% da Receita Corrente Líquida (RCL), R\$ 1.251 milhões de despesa contra uma RCL de R\$ 2.249 milhões.
8. No que se refere a investimentos e inversões, de acordo com os gastos adicionais mencionados no item 4, o Estado realizou 12,73% da Receita Líquida Real com essas despesas. Em 2003 eles comprometeram 9,44% da RLR e 14,59% da RLR em 2002.



9. Em termos de situação previdenciária, o Estado vem se adequando às novas normas constitucionais e legais vigentes. Com o advento da Emenda Constitucional nº 41/03, o Estado editou a Lei nº 5.277, de 28 de janeiro de 2005, que trata da contribuição à previdência dos servidores inativos e pensionistas, que passou a ser cobrada a partir de maio de 2005. O Governo está em fase final de elaboração de Projeto de Lei Complementar “RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Sergipe –”, para reformulação geral da previdência do Estado, com o objetivo de adequá-la àquela Emenda, e posterior encaminhamento à Assembléia.
10. Cabe destacar o processo de reforma na administração pública, iniciado em meados de 2004, em particular, a transformação de Empresas Estatais em Autarquias, cujo processo encontra-se em fase de consolidação. A EMDAGRO (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário) e a CEHOP (Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas) passaram a ser DEAGRO (Departamento de Desenvolvimento Agropecuário) e DEHOP (Departamento de Habitação e Obras Públicas), as quais encerraram o mês de agosto de 2005 com a situação patrimonial plenamente migrada para as novas Autarquias. A PRODASE (Companhia de Processamento de Dados do Estado) se transformou em AGETIS (Agência de Tecnologia da Informação) e se encontra em fase de migração de situação patrimonial. Quanto à SEGRASE, ex-Empresa de Serviços Gráficos e a COHIDRO, ex-Empresa de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação, atuais DEGRASE e DEHIDRO, estão iniciando o processo de migração da situação patrimonial.
11. No que se refere à EMSETUR (Empresa Sergipana de Turismo) e SERGIPORTOS (Empresa Administradora de Portos do Estado), as mesmas se transformaram em Superintendências vinculadas, respectivamente, às Secretarias de Estado do Turismo e Infra-Estrutura, também em fase inicial de migração do seu patrimônio para as Secretarias de vinculação.
12. Destaca-se que as ex-Empresas já não operam como tal desde o final do exercício 2004, e todos os esforços estão sendo empreendidos no sentido de concluir os trabalhos de migração patrimonial ainda neste exercício.



13.O Estado entende que tais Empresas, quase todas dependentes do Tesouro do Estado, ao se transformarem em Autarquias, além de permitir um controle mais eficaz pelo Estado, favorece a melhoria de indicadores e resultados associados ao Programa de Ajuste Fiscal.

14.No tocante à dívida pública da Administração Direta e suas Autarquias e Fundações, o Estado passou de um estoque de R\$ 1.328 milhões, em 2003, para R\$ 1.735 milhões, em 2004. Em relação à RLR, em 2004, a dívida representou uma relação de 0,85.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, located in the lower right quadrant of the page.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

15. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.
16. O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, como parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com o Governo Federal, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos / deficiências.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 $\Rightarrow$ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

17. A Meta 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que resulta dos termos acertados com o Governo Federal, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua Receita Líquida Real anual (RLR), enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
18. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2004. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das novas operações de que trata o Anexo V. A consideração de novas operações de crédito na trajetória superior do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal não significa anuência da Secretaria do Tesouro Nacional, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas.

META 2 $\Rightarrow$ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2005	2006	2007
87	89	109

19. A Meta 2 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os

resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências.

20. Paralelamente às medidas de incremento na arrecadação e controle da despesa pública, o Governo Estadual dará continuidade ao controle interno de seus gastos, com as seguintes ações:

- a. aperfeiçoamento permanente de controle na formalização de novos convênios; e
- b. concentração das deliberações sobre a realização de gastos, em todas as categorias e grupos, através do CRAFI (Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado), objetivando a otimização dos gastos públicos e o permanente equilíbrio das contas.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

21. A Meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da RCL, fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico.

22. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 54,70%, 55,55% e 56,31% em 2005, 2006 e 2007, respectivamente.

23. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas despesas e receitas, de forma a manter os resultados definidos na Meta 2.

24. Para a consecução da meta de despesas com o funcionalismo, o Estado deverá adotar ações voltadas para a contenção do crescimento da folha de pagamento nos próximos anos, tais como controle e gestão de benefícios, incorporações de vantagens pessoais aos vencimentos dos servidores, medidas de melhoria de produtividade e auditoria permanente nas despesas com pessoal.

25. O Governo do Estado aprofundará as medidas de reforma administrativa, tendo em vista não apenas o controle nas despesas com funcionalismo público, mas a otimização do gasto público como um todo. O Estado perseguirá a política de pessoal de manter os gastos salariais em estrita observância às disposições da LC nº 101/00 e deste Programa.



26. Especificamente com relação à questão previdenciária, o Governo de Sergipe vem se adequando às novas normas constitucionais e legais vigentes. Com a Emenda Constitucional nº 41/03, o Estado editou a Lei nº 5.277, de 28 de janeiro de 2005, que trata da contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

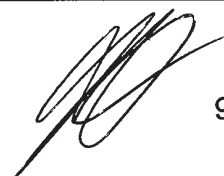
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2005	2006	2007
1.467	1.562	1.688

27. A Meta 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no Termo de Entendimento Técnico.

28. Com vistas à obtenção dos valores programados de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado de Sergipe pretende adotar as seguintes ações:

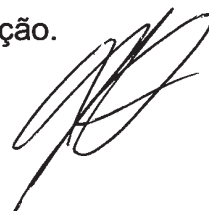
- a. melhoria na administração fiscal com particular esforço na arrecadação de ICMS e IPVA;
- b. levantamento dos débitos fiscais pendentes, discriminando a fase ou situação em que se encontra o processo; e
- c. racionalização e atualização dos mecanismos de controle do sistema arrecadatório, bem como criação de instrumentos efetivos que busquem intensificar a fiscalização nas fronteiras e maior otimização do sistema de controle da arrecadação de tributos estaduais. Além disso, o Estado de Sergipe desenvolverá estudos contínuos acerca da arrecadação de ICMS por setor de atividade econômica com o intuito de diagnosticar possíveis perdas de receita.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS



29.A Meta 5 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar os seguintes compromissos:

- a. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração e da Controladoria Geral do Estado;
- b. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
- c. limitar as outras despesas correntes, em cada exercício do triênio, aos percentuais da RLR contidos do Anexo I;
- d. manter atualizado o sistema de coleta de dados contábeis (SISTN), junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e. não repassar no triênio 2005 – 2007 recursos para a SERGÁS (Empresa Sergipana de Gás), exceto se relativo a dividendos do Estado para manter percentual da participação acionária; e
- f. viabilizar a realização de inventário dos bens imóveis do Estado, de forma a enviar ao Governo Federal, até dezembro de 2006, relatório sobre o assunto, destacando o valor de venda dos bens imóveis passíveis de alienação.



META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS/ RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2005	2006	2007
14,83	13,93	13,34

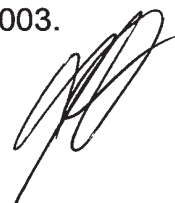
30.A Meta 6 do Programa consiste em limitar os gastos com investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima para os anos de 2005 a 2007.

31.Em caso de uma eventual frustração na arrecadação de suas receitas próprias ou fontes de financiamento, o Estado se compromete a adequar seus gastos com investimentos e inversões de forma a garantir o cumprimento da Meta 2.



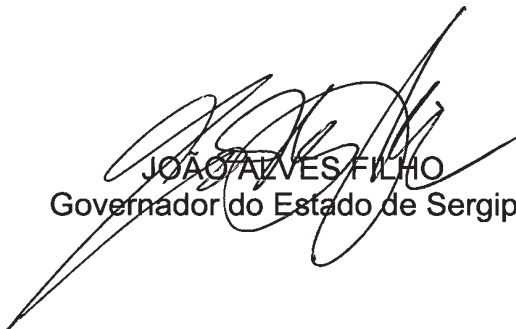
4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

32. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros:
- a. missões técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no Termo de Entendimento Técnico.
33. Até o dia 31 de maio de cada ano o Governo do Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
34. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
35. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Governo do Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de 6 metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
36. O Governo do Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima do Contrato, alterado pela cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.



37. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Sergipe subscreve em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496 de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e regulamentações existentes.

Aracaju, 24 de outubro de 2005



JOÃO ALVES FILHO
Governador do Estado de Sergipe

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SERGIPE

2002 A 2004: REALIZADO

2005 A 2007: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2002	2003	2004	2005	2006	2007
I - RECEITA BRUTA	2.080	2.151	2.511	2.925	3.131	3.392	130,23	127,69	128,86	127,22	127,59	127,78
Receitas de Transferências	1.142	1.073	1.242	1.458	1.569	1.704	71,48	63,69	63,73	63,43	63,94	64,19
FPE	867	902	995	1.185	1.278	1.398	54,31	53,57	51,03	51,56	52,05	52,65
Outras	274	170	247	273	292	306	17,18	10,12	12,70	11,87	11,89	11,54
Receitas de Arrecadação Própria	938	1.078	1.269	1.467	1.562	1.688	58,75	64,00	65,13	63,79	63,65	63,59
ICMS	664	751	861	985	1.065	1.165	41,59	44,56	44,16	42,85	43,39	43,89
Outras	274	327	409	482	497	523	17,16	19,44	20,97	20,95	20,25	19,70
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	188	209	246	285	308	336	11,74	12,44	12,64	12,40	12,55	12,66
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.892	1.941	2.265	2.640	2.823	3.056	118,49	115,25	116,22	114,82	115,04	115,12
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	1.730	1.857	2.235	2.553	2.734	2.946	108,31	110,27	114,65	111,05	111,40	111,01
Pessoal	948	1.092	1.251	1.446	1.569	1.721	59,33	64,84	64,18	62,88	63,91	64,83
Executivo (Adm Direta)	381	447	430	510	502	505	23,87	26,56	22,08	22,19	20,46	19,03
Executivo (Adm Indireta)	107	112	122	139	158	180	6,71	6,64	6,24	6,03	6,44	6,79
Dermas Poderes	139	171	215	245	280	319	8,72	10,15	11,04	10,67	11,40	12,01
Inativos e Pensionistas	246	276	316	360	410	468	15,42	16,39	16,20	15,66	16,72	17,62
Outras	74	86	168	191	218	249	4,61	5,10	8,61	8,32	8,89	9,37
OCC	782	765	984	1.107	1.166	1.226	48,99	45,43	50,47	48,17	47,49	46,17
Investimentos	198	73	112	244	245	257	12,41	4,35	5,73	10,61	9,97	9,68
Inversões	35	86	136	97	97	97	2,19	5,09	7,00	4,22	3,95	3,66
Outras Despesas Correntes	544	592	723	751	807	853	34,09	35,16	37,11	32,68	32,88	32,14
Sentenças Judiciais	5	14	12	15	17	19	0,31	0,84	0,63	0,67	0,68	0,70
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	163	84	30	87	89	109	10,18	4,98	1,56	3,77	3,64	4,12
VI- Juros da dívida (líquido devido)	56	51	59	74	86	108	3,53	3,02	3,02	3,22	3,50	4,07
Intralimite	51	54	59	68	74	86	3,17	3,20	3,04	2,95	3,02	3,23
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	6	(3)	(0)	6	12	22	0,36	(0,18)	(0,02)	0,28	0,48	0,84
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(106)	(33)	28	(12)	(4)	(1)	(6,65)	(1,96)	1,46	(0,54)	(0,14)	(0,05)
VIII- Amortizações de Dívida	79	72	81	102	116	141	4,98	4,28	4,17	4,44	4,71	5,30
Intralimite	32	34	41	61	70	80	2,03	2,00	2,09	2,66	2,84	3,02
Extralimite	47	39	41	41	46	61	2,95	2,29	2,08	1,78	1,87	2,28
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	47	39	41	41	46	61	2,95	2,29	2,08	1,78	1,87	2,28
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	(27)	39	110	90	112	140	(1,67)	2,32	5,63	3,90	4,57	5,26
XI- Fontes de Financiamento	28	14	110	95	129	147	1,73	0,83	5,63	4,15	5,26	5,53
Alienação de Ativos	1	0	0	0	0	0	0,08	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01
Operações de Crédito	26	14	110	95	129	147	1,65	0,83	5,63	4,13	5,25	5,52
Internas	18	2	75	34	34	80	1,14	0,10	3,86	1,46	1,40	3,02
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	8	12	34	61	95	66	0,50	0,74	1,76	2,67	3,85	2,50
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(54)	25	0	(6)	(17)	(7)	(3,40)	1,49	0,00	(0,25)	(0,69)	(0,28)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	156	154	164	202	229	278	9,78	9,17	8,43	8,80	9,33	10,46
Receitas Financeiras	20	31	24	26	28	29	1,28	1,87	1,23	1,13	1,12	1,09
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	136	123	140	176	201	249	8,50	7,30	7,20	7,67	8,21	9,37
Serviço da Dívida Intralimite	83	87	100	129	144	166	5,20	5,19	5,13	5,61	5,86	6,25
Serviço da Dívida Extralimite	53	35	40	47	58	83	3,30	2,10	2,07	2,06	2,35	3,12
Receita Líquida Real-RLR	1.597	1.684	1.949	2.299	2.454	2.654						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	1.823	1.961	2.249	2.643	2.824	3.056						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	51,97	55,69	55,62	54,70	55,55	56,31						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	28,23	27,91	28,62	28,93	28,92	28,84						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE

2002 A 2004: REALIZADO

2005 A 2007: PROJETADO

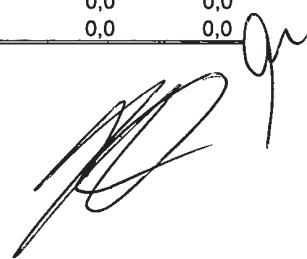
(0,018)

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1 RECEITA	2.128,0	2.196,2	2.645,1	3.046,0	3.288,0	3.567,5
2 RECEITA CORRENTE	2.010,6	2.170,4	2.495,2	2.927,7	3.131,9	3.392,2
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	685,5	786,3	914,8	1.046,5	1.130,0	1.233,6
4 IMPOSTOS	683,0	782,8	910,0	1.040,5	1.123,6	1.226,9
5 IPVA	17,4	20,1	28,8	34,0	36,0	38,0
6 ICMS	664,3	750,6	860,7	985,0	1.065,0	1.165,0
7 Outros Impostos	1,4	12,2	20,5	21,5	22,6	23,9
8 TAXAS	2,4	3,5	4,8	6,0	6,4	6,7
9 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	167,5	176,2	222,6	260,0	275,0	290,0
11 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	167,5	170,0	215,6	260,0	275,0	290,0
12 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	138,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 Outras Contribuições Sociais	29,5	170,0	215,6	260,0	275,0	290,0
14 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	6,2	6,9	0,0	0,0	0,0
15 Royalties(d/q)	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
16 RECEITA PATRIMONIAL	21,0	35,9	44,6	56,0	47,5	49,0
Receitas Financeiras	20,4	31,5	24,0	26,0	27,5	29,0
18 Outras Receitas Patrimoniais	0,6	4,4	20,6	30,0	20,0	20,0
19 OUTRAS RECEITAS	22,7	75,5	79,4	90,0	95,0	100,0
20 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.052,6	1.061,2	1.202,2	1.435,2	1.542,3	1.675,2
21 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES E PESSOAS	(0,0)	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
22 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.025,6	1.038,8	1.170,9	1.395,2	1.496,3	1.626,7
23 Transferências da União	1.025,6	1.038,8	1.170,9	1.395,2	1.496,3	1.626,7
24 Participação na Receita da União	907,5	957,4	1.078,3	1.285,0	1.381,9	1.506,4
25 Cota Parte do FPE	867,4	902,3	994,6	1.185,4	1.277,5	1.397,5
26 IRRF	38,9	54,2	67,6	74,0	78,0	82,0
27 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 Cota Parte do IPI	1,3	0,9	1,3	1,6	2,0	2,2
29 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	0,0	0,0	14,9	24,0	24,4	24,7
30 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
31 Outras Transferências da União	118,1	81,3	92,6	110,2	114,4	120,3
32 Transferência Financeira LC 87/96	7,4	6,1	6,4	6,4	6,4	6,4
33 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
34 Outras	110,7	75,3	86,2	103,8	108,0	113,9
35 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
36 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	27,0	22,5	31,3	40,0	46,0	48,5
37 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	61,3	35,3	31,5	40,0	42,0	44,3
MULTAS E JUROS DE MORA	18,8	12,4	14,1	15,9	16,7	17,5
39 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19,7	9,8	5,6	12,8	13,5	14,3
40 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	12,8	6,4	5,1	2,6	2,7	2,9
41 RECEITAS DIVERSAS	10,0	6,6	6,7	8,7	9,1	9,6
42 DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	248,5	248,5	248,5	248,5
43 RECEITA DE CAPITAL	117,4	25,7	149,9	118,3	156,1	175,4
44 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26,3	14,0	109,6	95,0	128,8	146,6
45 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	18,2	1,6	75,3	33,6	34,2	80,2
46 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	8,0	12,4	34,4	61,4	94,6	66,4
47 ALIENAÇÃO DE BENS	1,3	0,0	0,1	0,3	0,3	0,3
48 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
49 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	89,1	11,5	39,8	23,0	27,0	28,5
50 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES E PESSOAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
51 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
52 Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
53 Participação na Receita da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
54 Demais Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
55 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
56 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	89,1	11,5	39,8	23,0	27,0	28,5
57 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,2	0,3	0,4	0,0	0,0	0,0

58	DESPESA	2.073,7	2.221,2	2.645,1	3.040,3	3.271,0	3.560,2
59	DESPESA CORRENTE	1.758,7	1.978,6	2.309,7	2.590,7	2.806,3	3.057,3
60	PESSOAL E ENCARGOS	961,9	1.095,8	1.264,3	1.460,6	1.585,0	1.739,0
61	Transf. a Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
62	Aplicações Diretas	961,9	1.095,8	1.264,3	1.460,6	1.585,0	1.739,0
63	Vencimentos e Vantagens Fixas	627,6	730,2	767,3	894,3	940,1	1.004,4
64	Poder Executivo	381,2	447,4	430,3	510,2	502,2	505,2
65	Demais Poderes	139,2	170,9	215,2	245,4	279,7	318,9
66	Adm. Indireta	107,2	111,9	121,7	138,7	158,1	180,3
67	Aposentadorias e Reformas	168,7	186,2	215,9	246,2	280,6	319,9
68	Pensões	77,5	89,8	99,8	113,8	129,7	147,8
69	Sentenças Judiciais	1,9	2,1	2,5	4,3	4,7	5,2
70	Despesas de Exercícios Anteriores	8,6	1,6	9,0	8,4	9,2	10,2
71	Indenizações Restituições Trabalhistas	3,9	0,0	2,0	2,3	2,5	2,7
72	Outras	73,7	85,9	167,9	191,4	218,2	248,7
73	Outras Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
74	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	76,8	82,6	82,9	100,1	113,3	137,0
75	Juros e Encargos Contratuais	76,8	82,6	82,9	100,1	113,3	137,0
76	Juros e Encargos Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
77	Encargos sobre Op. Créd. Antecip. Receita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
78	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
79	Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	720,0	800,2	962,5	1.030,0	1.108,0	1.181,4
1	Transferências à União	1,6	0,5	0,1	0,5	0,0	0,0
2	Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
3	Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
4	Outras	1,6	0,5	0,1	0,5	0,0	0,0
5	Transferências a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
6	Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
7	Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
8	Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9	Transferências a Municípios	190,9	214,1	253,1	292,1	315,8	344,6
10	Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11	Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12	Distribuição de Receitas(Constitucional)	187,5	209,5	246,3	285,0	308,0	336,0
13	Outras	3,3	4,6	6,8	7,1	7,8	8,6
14	Outras Transferências	101,9	115,0	133,1	170,2	185,8	202,0
15	Aplicações Diretas	425,7	470,6	576,2	567,2	606,4	634,8
16	Material de Consumo	66,1	79,7	100,1	78,0	83,0	88,0
17	Outros Serviços de Terceiros	185,8	203,3	215,4	221,0	247,5	255,6
18	Sentenças Judiciais	0,5	0,1	3,9	4,4	4,8	5,3
19	Outras	173,3	187,5	256,7	263,8	271,1	285,9
100	DESPESAS DE CAPITAL	315,0	242,6	335,4	449,7	464,7	502,9
101	INVESTIMENTOS	200,6	85,2	117,6	250,5	252,1	265,0
102	Transf. à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
103	Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
104	Transf. a Municípios	(0,0)	0,4	0,3	0,4	0,4	0,4
105	Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106	Outras	(0,0)	0,4	0,3	0,4	0,4	0,4
107	Transf. A Outras Entidades	6,7	1,6	1,3	1,4	1,5	1,7
108	Aplicações Diretas	193,9	83,2	116,0	248,7	250,1	262,9
109	Obras e Instalações	163,7	42,2	72,4	145,5	145,0	152,0
110	Equipamentos e Material Permanente	22,7	22,6	28,6	86,6	86,8	90,7
111	Sentenças Judiciais	2,5	11,9	6,0	6,6	7,3	8,0
112	Outras	5,0	6,5	9,0	10,0	11,0	12,2
113	INVERSÕES	34,9	85,7	136,4	97,0	97,0	97,0
114	Transf. a Estados e DF	(39,0)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
115	Transf. A Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116	Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
117	Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118	Transf. a Outras Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
119	Aplicações Diretas	73,9	85,7	136,4	97,0	97,0	97,0
120	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121	Aquisição de Imóveis	1,7	0,7	3,4	3,7	4,1	4,5
122	Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	72,2	85,0	133,0	93,3	92,9	92,5
124	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
125	Outras	0,0	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)

126	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	79,5	71,8	81,4	102,1	115,6	140,8
127	Aplicações Diretas	79,5	71,8	81,4	102,1	115,6	140,8
128	Principal da Dívida Contratual Resgatada	30,5	71,3	81,0	102,1	115,6	140,8
129	Principal da Dívida Mobiliária Resgatada	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131	Outras	49,0	0,4	0,4	0,0	0,0	0,0
132	RLR PROJETADA	1.597,1	1.684,3	1.948,9	2.298,9	2.454,3	2.654,3
133	Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134	SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
135	CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136	FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
137	PESSOAL_Adm. Indireta	107,2	111,9	121,7	138,7	158,1	180,3
138	PESSOAL_Poderes	139,2	170,9	215,2	245,4	279,7	318,9
139	PESSOAL_Legislativo	59,6	71,8	91,6	104,4	119,0	135,6
140	PESSOAL_Judiciário	79,6	99,1	123,7	141,0	160,7	183,2
141	Encargos Internos	76,8	0,0	0,0	92,6	100,2	114,6
142	Encargos Externos	0,0	0,0	0,0	7,5	13,2	22,4
143	Amortizações Internos	64,1	0,0	0,0	89,2	101,1	114,6
144	Amortizações Externos	0,0	0,0	0,0	12,9	14,6	26,2
145	Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
146	Transferencia Corrente Constitucional aos Municípios	187,5	209,5	246,3	285,0	308,0	336,0
147	Transferencia de Capital Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
148	Transf Voluntárias(da União) para atender Desp de Capital (não)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
151	Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
152	Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SERGIPE

2002 A 2004: REALIZADO

2005 A 2007: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
RECEITA REALIZADA	2.128	2.196	2.645	3.046	3.288	3.568
(-) RECEITA DE FUNDEF	206	221	247	290	313	342
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	1.922	1.975	2.398	2.756	2.975	3.226
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26	14	110	95	129	147
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	1	0	0	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	89	11	40	23	27	29
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	188	209	246	285	308	336
(+) No cálculo do Fundef não está incluída a parte referente a dívida ativa do ICMS	(3)	(1)	(1)	0	0	0
(+) Ajuste Gestão Plena de Saúde	(18)	(55)	(52)	(54)	(57)	(60)
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_5	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	1.597	1.684	1.949	2.299	2.454	2.654
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2004 *)				2.251	2.286	2.354

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

20/10/05 17:06

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SERGIPE

2004 : REALIZADO

2005 A 2007: PROJEÇÕES

R\$ MIL DE DEZEMBRO DE 2004

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	1.735.276	1.728.293	1.740.582	1.745.696
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	1.735.276	1.728.293	1.740.582	1.745.696
1.1.1 CONTRATUAL	1.735.276	1.728.293	1.740.582	1.745.696
Interna	1.609.352	1.554.954	1.492.709	1.462.154
DÍVIDAS COM A UNIÃO	1.609.352	1.554.954	1.492.709	1.462.154
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	44.858	41.074	37.724	34.808
Lei nº 7976/89	12.469	9.967	7.465	4.963
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	40.851	38.284	35.718	33.151
Lei nº 8727/93	568.849	529.767	486.251	436.887
Lei nº 9496/97	695.373	680.793	665.313	648.879
CEF	120.748	142.098	155.651	172.119
Parcelamento PIS/PASEP	11.652	8.613	5.573	2.533
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	35.903	28.723	21.542	21.604
BNDES	9.357	5.536	2.172	220
Outros Bancos Federais	69.290	70.099	75.300	106.990
Demais	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	125.924	173.339	247.873	283.541
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	125.924	173.339	247.873	283.541
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - DÍVIDA CUSTEADA COM RECURSOS FONTES TESOURO	0	0	0	0
2 NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		64.814	183.584	303.362
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Novas Operações de Crédito (1-2)	1.735.276	1.663.479	1.556.998	1.442.333
Inclusive Novas Operações de Crédito (1)	1.735.276	1.728.293	1.740.582	1.745.696
4 RECEITA LÍQUIDA REAL	2.041.630	2.250.573	2.286.197	2.354.352
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL				
Exclusive Novas Operações de Crédito	0,85	0,74	0,68	0,61
Inclusive Novas Operações de Crédito	0,85	0,77	0,76	0,74



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado : SERGIPE
 Em R\$ Mil de 31/12/2004

CLASSIFI- CAÇÃO	PROJETO	ENTIDADE FINANCIADORA	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
1.1.1	ARACAJU-BARRA	BNDES	40.550	54.761	34.744	104.758	42.534				95.311
1.1.2	XINGO	BID		20.000	12.939						202.036
1.1.2	DESFAVELAMENTO	BID		1.339							14.278
1.1.2	PNAGE	BID					1.215	1.823		1.215	6.077
1.1.2	PCPR III	BIRD	11.213	12.000	11.213	33.794					68.220
1.1.3	PCPR	BIRD	8.305								8.305
1.2.2	RIO POXIM	CAIXA	7.795	21.900	26.060						55.756
1.2.2	PRODETUR II	BID/BNB	5.256	10.000	37.801	22.997					76.054
1.2.2	BOMBEIROS	FINNISH EXPORT CREDIT/ BB			7.243	7.243					14.486
1.2.3	ADUTORA	CAIXA	19.881								19.881

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

3 - Em execução

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado : SERGIPE
Em R\$ Mil de 31/12/2004

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
	TOTAL	93.000	120.000	130.000	168.792	43.750	1.823	1.823	1.215	560.404
1.x.x	Tesouro Estadual	93.000	120.000	130.000	168.792	43.750	1.823	1.823	1.215	560.404
2.x.x	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual									
3.x.x	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias									
x.1.x	Externas									
x.2.x	Internas	60.068	88.100	58.896	138.552	43.750	1.823	1.823	1.215	394.228
x.x.1	A Contratar, Excepcionalizadas	32.932	31.900	71.104	30.240					166.176
x.x.2	A Contratar, não Excepcionalizadas	40.550	54.761							95.311
x.x.3	Em Execução	24.264	65.239	130.000	168.792	43.750	1.823	1.823	1.215	436.907
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, Excepcionalizadas	28.186								28.186
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não Excepcionalizadas	40.550	54.761							95.311
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	11.213	33.339	58.896	138.552	43.750	1.823	1.823	1.215	290.612
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, não Excepcionalizadas	8.305								8.305
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Em Execução	13.051	31.900	71.104	30.240					146.295
		19.881								19.881

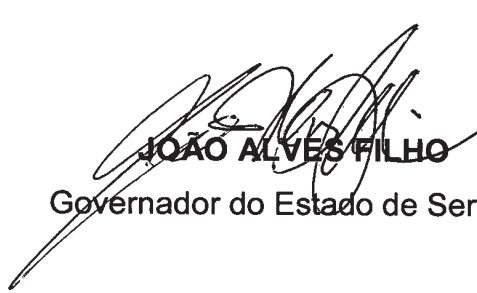



TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Governo do Estado de Sergipe e a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda acordam os critérios, os conceitos, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe para o período 2005-2007.



Brasília, 24 de outubro de 2005



JOÃO ALVES FILHO

Governador do Estado de Sergipe



JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Secretário do Tesouro Nacional

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), discriminadas a saber:

Código	Fontes de recursos
000	Ordinário não vinculado
001	Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados
002	Cota-parte do FPE – Fundef
003	ICMS – Fundef
004	IPI-Exportação – Fundef
005	ICMS Seguro – Fundef
006	Recursos para ações e serviços públicos de saúde
007	Fundo de Promoção e Desenvolvimento do Esporte
008	Contribuição do Adicional do FUNDESP
009	Serviços Recreativos e Culturais
010	Contribuição para o Funaserp/SE
011	Cota parte do Funtec
012	Cota parte da CIDE
013	IPVA – Municípios
018	Cota parte da CIDE – Municípios
019	IPI-Exportação – Municípios
020	Royalties – Petróleo, Xisto e Gás
021	Royalties – Municípios
022	Salário educação
023	ICMS – municípios
025	Convênios
026	Transferências de recursos para o MDE
027	Cota parte do Fundo Nacional de Saúde
046	Operações de Crédito Internas
047	Operações de Crédito Externas
070	Recursos Diretamente Arrecadados
071	Recursos Diretamente Arrecadados/Assistência Saúde
072	Geração própria – Empresas

REGIME DE CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

METODOLOGIA GERAL DE APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de fluxos de receitas e despesas e de ativos e passivos, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado (adaptados se necessário para efeito do Programa) e compatibilizados com o balanço anual.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, devem ser observados os procedimentos contábeis referentes aos ingressos indiretos, de que trata o item 7.1 do Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria STN 219, de 29 de abril de 2004, efetuando-se os registros das receitas e despesas orçamentárias correspondentes. No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 9.3.1 do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564, de 27 de outubro de 2004, que assim estabelece "Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes".

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os impactos do FUNDEF sobre os fluxos de receitas e despesas seguirão o seguinte procedimento:

As rubricas de receitas, bem como as contas totalizadoras, serão apuradas segundo seus valores integrais, isto é, serão desconsideradas as respectivas rubricas de deduções da receita para o FUNDEF (contas redutoras).

Os valores repassados ao FUNDEF serão obtidos mediante a aplicação do percentual sobre o valor integral do imposto ou transferência, conforme previsto na Lei nº 9.424/96.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEF, contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais, exceder os valores repassados ao FUNDEF, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEF, contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEF, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.70.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS

Para efeito de avaliação do cumprimento de metas serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

A exceção da Meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo se por erro material. Logo as metas estabelecidas em valores expressos a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Para efeito de avaliação de cumprimento de metas do Programa, serão computadas as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios e sentenças judiciais, de competência do exercício, eventualmente não empenhadas pelo Estado, mas que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro - mensalmente;

Demonstrativo das Transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais - mensalmente;

Demonstrativo das Despesas com Pessoal, fontes tesouro, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); Outros Poderes; Inativos e Pensionistas; e Outras Despesas com Pessoal - trimestralmente;

Cronogramas de Desembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 - trimestralmente;

Balanco Geral do Estado - anualmente;

Demonstrativo das Receitas e Despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanco Geral do Estado) - anualmente;

Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao Exercício Anterior - precedendo a Missão Técnica;

Demonstrativos relacionados no Termo de Referência da Missão Técnica - precedendo-a, quando solicitado.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os índices resultantes da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual que devem ser alcançados enquanto o montante da Dívida Financeira for superior ou equivalente ao da Receita Líquida Real anual. Para os Estados que apresentam relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual inferior a 1, a meta a ser estabelecida consiste em projetar montantes de Dívida Financeira que não ultrapassem a Receita Líquida Real anual.

A dívida financeira relativa à meta 1 inclui a dívida total da Administração Direta e suas Autarquias, Fundações e Fundos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para cada exercício financeiro a dívida financeira corresponde ao saldo apurado em 31 de dezembro. Os valores projetados incorporam os valores estimados de ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito previstas no Programa e são expressos a preços constantes de dezembro do último exercício findo (em relação à data de elaboração do Programa).

Os índices referentes à relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real são apresentados segundo 2 limites: o inferior considera o saldo devedor observado na posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. O superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

Com relação a exercícios findos, a receita líquida real utilizada corresponde àquela apurada no período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do correspondente mês de dezembro.

Para efeito de projeção, a receita líquida real será a estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do último exercício findo.

Para a projeção dos 3 exercícios imediatamente subsequentes ao último exercício findo, a receita líquida real será aquela decorrente de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento de 3% ao ano.

A consideração de novas operações de crédito no limite superior não significa anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional à sua contratação.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos ao Resultado Primário, expressos a preços correntes, para o período trienal ao qual se refere o Programa, consideradas as receitas e despesas, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO, PROJEÇÃO E AVALIAÇÃO

A meta estabelecida, expressa em valores correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DEFINIÇÃO

Estabelece a relação percentual entre os montantes da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, a qual não deverá ser ultrapassada no período trienal referido no Programa, consideradas as receitas e despesas, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos às Receitas de Arrecadação Própria, fontes tesouro, expressos em valores a preços correntes, para o período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

A meta estabelecida, expressa em valores a preços correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

A receita de arrecadação própria consolida os valores da Administração Direta e suas Autarquias, Fundações e Fundos.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes expressos em valores correntes, provenientes de alienações de ativos. Na ausência de meta de Reforma do Estado assim expressa, são estabelecidos compromissos anuais no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os limites para a realização de Despesas de Investimentos, fontes tesouro, expressos como relação percentual da Receita Líquida Real anual, para o período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO, PROJEÇÃO E AVALIAÇÃO

Na relação Investimento/RLR, são consideradas as despesas de investimentos e inversões financeiras.

DÍVIDA FINANCEIRA

CONCEITO

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta (Autarquias, Fundações e Fundos) honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Difere do conceito da Lei Complementar 101/00 quanto à abrangência.

São utilizados os valores expressos a preços de dezembro do ano findo (em relação à data de elaboração do Programa), apresentados pelo Estado por meio da planilha prevista no Anexo I da Portaria MF nº 89/97 e os fornecidos pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

RECEITA LÍQUIDA REAL

CONCEITO

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União efetuado ao seu amparo e na Lei Nº 10.195/01, utilizada para calcular (a) a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato e (c) a relação Investimentos / Receita Líquida Real (meta 6 do Programa).

A Receita Líquida Real corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos:

Os valores repassados ao FUNDEF, conforme previsto na Lei nº 10.195/01;

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

Também serão deduzidos os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde para pagamento de assistência à saúde, a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004.

Conforme mencionado nos *Aspectos Específicos da Metodologia Geral de Apuração dos Dados*, os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para apurar a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real referente a cada exercício, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro, expressa a preços de dezembro.

Para apurar a relação Investimentos / Receita Líquida Real referente a um exercício financeiro, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro do referido exercício, expressa a preços correntes.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CONCEITO

Montante decorrente da diferença entre os valores da Receita Corrente, fontes tesouro, e da Despesa com Transferências Constitucionais e Legais a Municípios.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO (DEMONSTRATIVO DE CONTAS FUNDEF EM ANEXO)

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

Conforme mencionado nos *Aspectos Específicos da Metodologia Geral de Apuração dos Dados*, os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RECEITA BRUTA

CONCEITO

Montante da Receita Orçamentária Arrecadada, fontes tesouro, excluídos os valores correspondentes a:

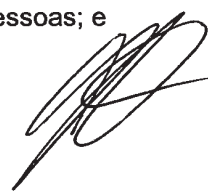
- Receitas Patrimoniais Financeiras, entendidas como decorrentes de Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras;
- Operações de Crédito; e
- Alienação de Ativos.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

CONCEITO

Montante das Receitas de Transferências Correntes e de Capital, Intergovernamentais e Multigovernamentais, estando incluídos:

- Transferências do FPE (inclusive os 15% do FUNDEF);
- IPI-Exportação (inclusive os 15% do FUNDEF);
- Cota-parte da CIDE;
- Repasses previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 (inclusive os 15% do FUNDEF);
- Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado;
- IOF-Ouro;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Auxílio financeiro previsto na Medida Provisória nº 237 de 27 de janeiro de 2005;
- Transferência da Compensação Financeira decorrente da Produção de Petróleo, de Recursos Hídricos e Minerais, inclusive a Cota-Parte Royalties e Royalties pela Participação Especial;
- Transferências por meio de Convênios;
- Transferências dos Estados, Municípios, Instituições privadas, do Exterior, de Pessoas; e
- Outras Transferências.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PROJEÇÃO

As receitas relativas aos repasses previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 foram projetadas para o exercício de 2005 pela Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional e para os exercícios de 2006 e 2007 foram projetadas tomando como hipótese a manutenção dos valores de 2005, não representando qualquer compromisso da Secretaria do Tesouro Nacional.

As receitas relativas aos repasses do FPE, do IPI-Exportação e da CIDE foram projetadas pela Coordenação Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

As demais receitas de transferências foram projetadas utilizando-se de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferência.

RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

CONCEITO

Montante da receita correspondente ao somatório das Receitas Tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF), de Contribuições, Patrimoniais (exceto financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo Estado, exclusive as de Transferências Recebidas, as Operações de Crédito e as Alienações de Bens, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As receitas de serviços financeiros serão consideradas no Programa como receitas patrimoniais financeiras.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado não será considerada como receita de arrecadação própria.

Conforme mencionado nos *Aspectos Específicos da Metodologia Geral de Apuração dos Dados*, os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

CONCEITO

Montante das despesas com Transferências Constitucionais e Legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com Transferências a Municípios é incluído nas Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC).

RECEITA LÍQUIDA

CONCEITO

Receita resultante da diferença entre os montantes de Receita Bruta e as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.



DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

CONCEITO

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as relacionadas com Encargos e Amortização de Dívidas, Aquisição de Títulos de Crédito, Repasses para Fundos Previdenciários e Repasses relativos ao Saneamento de Bancos Estaduais.

O montante da despesa não financeira exclui também as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

CONCEITO

Despesas de toda a natureza, fontes tesouro, devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive, contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa) e assistenciais (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade).

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

AUTARQUIAS: AGETIS (Agência De Tecnologia Da Informação de Sergipe), DEAGRO (Departamento Estadual de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe), DEGRASE (Departamento Estadual De Serviços Gráficos De Sergipe), DEHIDRO (Departamento Estadual de Recursos Hídricos), DEHOP (Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas), DER (Departamento de Estradas de Rodagem de Sergipe), HEMOLACEN (Instituto de Hemoterapia e de Atividades de Laboratório Central de Saúde Pública), JUCESE (Junta Comercial de Sergipe), IPES (Instituto de Previdência do Estado de Sergipe), ITPS (Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe) e ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente).

FUNDAÇÕES: FUNDAP (Fundação Aperipê de Sergipe) e Fundação Renascer.

EMPRESAS DEPENDENTES: CODISE (Companhia de Desenvolvimento, Indústria e Recursos Minerais de Sergipe) e PRONESE (Empresa de Desenvolvimento Sustentável de Sergipe).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

CONCEITO

Montante equivalente à diferença entre as Despesas Não Financeiras e as Despesas com Pessoal.

As Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC) são subdivididas em Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Outras Despesas Correntes.

INVESTIMENTOS

CONCEITO

Montante das despesas:



Com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à realização das mesmas;

Com aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes;

Que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento;

Que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeito de projeção, são considerados os investimentos da administração direta e indireta, fontes tesouro, inclusive aqueles realizados com recursos oriundos de operações de crédito, convênios, alienação de bens e disponibilidades financeiras de exercícios anteriores.

INVERSÕES

CONCEITO

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; com a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas.

SENTENÇAS JUDICIAIS

CONCEITO

Despesas resultantes de (a) pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT; e (b) cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Nesse item estão consideradas todas as despesas decorrentes de sentenças judiciais, independentemente do grupo ao qual pertença, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

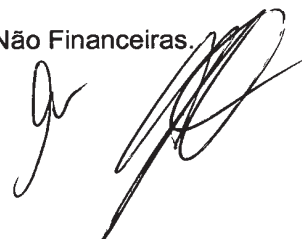
CONCEITO

Montante das Despesas Não Financeiras, excluídas as despesas de Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Despesas Com Pessoal.

RESULTADO PRIMÁRIO

CONCEITO

Montante correspondente à diferença entre a Receita Líquida e as Despesas Não Financeiras.



JUROS

CONCEITO

Montante correspondente à despesa com o pagamento de Juros, Comissões e Outros Encargos relativos à Dívida Pública Interna e Externa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores das despesas orçamentárias são extraídos de:

Balancetes mensais fonte Tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo Estado, segundo Anexo I definido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Os valores dos juros das dívidas refinanciadas junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional e com os balancetes dos Estados. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

A despesa com juros da dívida referente à Lei nº 9.496/97 é projetada pela Secretaria do Tesouro Nacional segundo as condições especificadas nos respectivos contratos. Para as demais dívidas estaduais as projeções dessas despesas são elaboradas pelo Estado segundo os modelos referidos acima.

Das despesas com Encargos da Dívida Extra-Limite são deduzidas as Receitas Patrimoniais correspondentes a Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

CONCEITO

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como também para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

CONCEITO

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da Dívida Pública Interna e Externa, contratual e mobiliária.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo Estado, segundo Anexo I definido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Os valores das amortizações das dívidas refinanciadas junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional e com os balancetes dos Estados. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

A despesa de amortização da dívida referente à Lei nº 9.496/97 é projetada pela Secretaria do Tesouro Nacional segundo condições especificadas nos respectivos contratos. Para as demais dívidas estaduais as projeções dessas despesas são elaboradas pelo Estado segundo os modelos referidos acima.

CONTA GRÁFICA

CONCEITO

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores extraídos dos balancetes mensais fontes tesouro, compatibilizados com o balanço anual, são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

CONCEITO

Montante correspondente à receita decorrente de Operação de Crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

CONCEITO

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de Fundo de Previdência.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

CONCEITO

Montante correspondente ao somatório dos valores da Necessidade de Financiamento Líquida, da despesa com Amortizações de Dívida e da despesa com Capitalização de Fundos Previdenciários.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos mais do que suficientes para o referido pagamento.



ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CONCEITO

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CONCEITO

Compromissos assumidos pelo Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que foram contratadas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam os empréstimos já em execução, inclusive com os recursos ainda a liberar, e as novas operações de crédito discriminadas no Anexo V. A consideração dessas operações no Programa não representa anuência prévia do Ministério da Fazenda e sua contratação deverá seguir a tramitação formal.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

CONCEITO

Montante da diferença entre os valores de Necessidade de Financiamento Bruta e os de Fontes de Financiamento (Operações de Crédito e Alienação de Ativos).

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Valores positivos são indicativos de insuficiência de Fontes de Financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a Receita Líquida e as Fontes de Financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas primárias e financeiras. Tendo em vista que as Despesas Financeiras e Não Financeiras são apuradas pelo Regime de Competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

DEMONSTRATIVO FUNDEF

Exercício 2005

(Anexo do Termo de Entendimento - Programa Ajuste Fiscal 2005/7 - SERGIPE)

CONTAS	CÓDIGO	RETIFICADORA FUNDEF
Tributária	1110000000000000	
ICMS	1111302000000000	1111302000000099
Transferências Correntes	1170000000000000	
FPE	1172101010000000	1172101010000099
IPI	1172101120000000	1172101120000099
Lei Complementar 87/97	1172109010000000	1172109010000099
Outras Receitas Correntes	1190000000000000	
Multas de Juros de Mora	1191000000000000	
Multas de Juros de Mora Tributos	1191100000000000	1191142000000099
Multas de Mora dos D Ativa dos Tributos	1191300000000000	1191315000000099
Receita da Dívida Ativa	1193000000000000	
Receita da Dívida Ativa Tributária	1193100000000000	
Receita da Dívida Ativa Tributária	1193100000000000	1193115000000099
Receitas Diversas	1199000000000000	
Atualização Monetária ICMS	1199008000000000	
Atualização Monetária do ICMS	1199008010000000	1199008010000099
Atualiz. Monet D Ativa ICMS	1199011000000000	
Atualiz. Monet D Ativa ICMS	1199011010000000	1199011010000099



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SERGIPE**

O Estado de Sergipe apresentou superávit primário no ano de 2004 de R\$ 30 milhões contra superávits primários de R\$ 84 milhões e R\$ 163 milhões em 2003 e 2002, respectivamente. A piora do resultado primário em 2004 deveu-se ao crescimento das despesas não financeiras superior ao das receitas. Apesar desse declínio, o Estado não incorreu em deficiência no último ano, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida, ao contrário de 2003, quando apresentou insuficiência de recursos para pagamento das obrigações. É importante ressaltar que em 2002 o Estado gerou uma suficiência de R\$ 54 milhões, que superou o valor de atrasos verificado em 2003.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.

3. A receita bruta teve um incremento de R\$ 361 milhões em 2004, resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 7,63%, passando de R\$ 1.078 milhões para R\$ 1.269 milhões. Já as despesas com transferências a municípios tiveram um acréscimo de 7,49%, e a receita líquida cresceu 6,65%. As despesas não financeiras apresentaram um adicional de R\$ 377 milhões em relação a 2003, o que significa um aumento de 9,97%. O crescimento da despesa com pessoal foi 8,

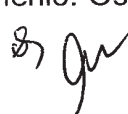
de 4,69%. As outras despesas correntes e de capital (OCC), com crescimento de 17,50%, foram as principais responsáveis pela evolução da despesa. Com o crescimento da receita líquida menor que o das despesas não financeiras, houve redução no resultado primário de R\$ 84 milhões em 2003 para R\$ 30 milhões em 2004.

4. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, em média, por 48,59% do total da receita bruta nos últimos 3 anos. Isso indica que o Estado depende dos recursos de transferências da União.

5. Em relação às despesas não financeiras do Estado, os gastos com folha de pagamento representaram, em média, 56,52% do total no último triênio. Dentre os itens que compõem a despesa de pessoal merecem destaque os gastos com o Executivo – Administração Direta – e com inativos e pensionistas. Tais itens representaram, em média, 38,53% e 25,50%, respectivamente, do total da despesa de pessoal de 2002 a 2004. Em 2004, o crescimento observado deveu-se principalmente aos aumentos de 78,62% das outras despesas de pessoal e de 15,11% da despesa com demais poderes em relação a 2003. Com o crescimento da receita corrente líquida (RCL) de 4,82%, a relação despesa com pessoal / RCL diminuiu de 55,69% em 2003 para 55,62% em 2004.

6. O crescimento das outras despesas com pessoal deve-se ao processo de transformação de Empresas Estatais em Autarquias, iniciado em 2004. O Estado passou a contabilizar parte de suas despesas com a constituição ou aumento de capital em empresas / inversões financeiras como contribuições / pessoal.

7. Destacam-se também, entre os componentes das despesas não financeiras, as outras despesas correntes, com participação média de 31,91% no último triênio. Os investimentos, por sua vez, foram responsáveis, em média, por 6,80%.



8. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 1.333 milhões em 31 de dezembro de 2002, passou a ser de R\$ 1.328 milhões em 31 de dezembro de 2003, representando um decréscimo do estoque de 2,95%. Em relação à evolução da dívida em 2004, o estoque passou a ser de R\$ 1.735 milhões em dezembro desse ano, indicando que houve um crescimento em relação ao ano anterior de 16,50% devido, principalmente, à incorporação da dívida das Leis nºs 8.727/93 e 7.976/89 e de DMLP das empresas Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) e Companhia Estadual de Desenvolvimento de Recursos Hídricos (COHIDRO).

9. A avaliação da situação econômico-financeira do Estado de Sergipe aponta como fundamental a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de forma a manter as finanças públicas do Estado equilibradas. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R\$ 87 milhões, R\$ 89 milhões e R\$ 109 milhões em 2005, 2006 e 2007, respectivamente), o que, somado com as fontes de financiamento, é suficiente para o Estado honrar todos os seus compromissos financeiros previstos, não gerando atrasos nos próximos 3 anos.

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

Em 16 de dezembro de 2005.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe- 2005-2007.

O Governo do Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e na cláusula décima-quinta do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, elaborou a revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado (Programa) para o triênio 2005-2007.

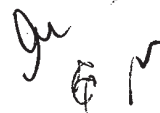
2. O Programa em epígrafe apresenta os objetivos, as metas, a estratégia e as ações a serem implementadas pelo Governo Estadual, no triênio 2005-2007, com vistas a atender as metas fiscais elencadas. As receitas e as despesas não financeiras foram fixadas em valores correntes, não sendo passíveis de qualquer ajuste decorrente de oscilações do PIB ou da inflação quando da avaliação.

3. O Estado se compromete, entre outras ações, a alcançar resultados primários positivos de R\$ 87 milhões, R\$ 89 milhões e R\$ 109 milhões nos anos de 2005, 2006 e 2007, respectivamente.

4. Quanto às receitas de arrecadação própria, que representam 50,54% do conjunto das receitas brutas, são previstos ingressos de R\$ 1.467 milhões, R\$ 1.562 milhões e R\$ 1.688 milhões para 2005, 2006 e 2007; projetando-se uma decrescente participação dessa receita no conjunto da receita bruta.

5. Quanto às despesas de pessoal, a meta é de um comprometimento de Receita Corrente Líquida de até 60% nos três anos, embora para o equilíbrio de suas finanças e realização da meta de resultado primário, o Estado pretenda obter uma relação menor: 54,70% em 2005, 55,55% em 2006 e 56,31% em 2007. Para a projeção e avaliação da meta de pessoal, estão sendo computadas as receitas e despesas das Administrações Direta e Indireta das fontes do Tesouro Estadual. O cumprimento da referida meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

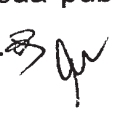
6. No tocante à Reforma do Estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2005 a 2007. Sendo assim, o Estado compromete-se a:



- a) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração e da Controladoria Geral do Estado;
- b) encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- c) limitar as outras despesas correntes, em cada exercício do triênio, aos percentuais da RLR contidos do Anexo I;
- d) manter atualizado o sistema de coleta de dados contábeis (SISTN), junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e) não repassar no triênio 2005 – 2007 recursos para a SERGÁS (Empresa Sergipana de Gás), exceto se relativo a dividendos do Estado para manter percentual da participação acionária; e
- f) viabilizar a realização de inventário dos bens imóveis do Estado, de forma a enviar ao Governo Federal, até dezembro de 2006, relatório sobre o assunto, destacando o valor de venda dos bens imóveis passíveis de alienação.

7. No que concerne às despesas com investimentos e inversões financeiras, a meta é de um comprometimento da receita líquida real de até 14,83%, 13,93%, e 13,34% nos anos de 2005, 2006 e 2007, respectivamente.

8. De acordo com o novo Programa, estabeleceu-se como meta a manutenção da relação dívida financeira/receita líquida real menor que 1. As relações projetadas foram de 0,77, 0,76 e 0,74 para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Cabe ressaltar que essa trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada uma das dívidas, sem guardar relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal a qual prescreve que a dívida consolidada líquida, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, não poderá exceder a duas vezes a receita corrente líquida do Estado.



9. Em relação às operações de crédito novas, o projeto Xingó, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), teve parte de seu valor transferido para os projetos Rio Poxim, junto a Caixa Econômica Federal, e PCPR III (Projeto de Combate a Pobreza Rural), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

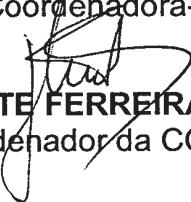
10. Finalmente em relação às operações de crédito, a revisão do Programa considera a operação junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) para o projeto Aracaju-Barra se inclui na exceção prevista no art. 7º, § 8º, da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

11. Com essas especificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo Federal.

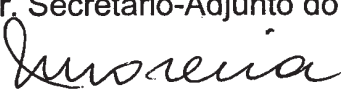
À consideração superior.


LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.


GILSON DUARTE FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador da COREM

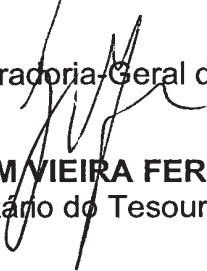
De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


JORGE KHALIL MISKI
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.


JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional